

LEI Nº 315/72

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, na conformidade com o Decreto-Lei na 3365, de 21 de Junho de 1941 e legislação posterior, a área interna do polígono constante do levantamento aprovado pela Prefeitura Municipal, em 21 de Março de 1972, denominado "Polígono de Zona Industrial Cruzeiro Celeste", considerados nela incluídos todos os imóveis e benfeitorias nele existentes, cuja planta baixa faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º - A área de terreno objeto deste artigo, está situada no Bairro Cruzeiro Celeste, apresentando-se a seguinte confrontação: Uma área delimitada por uma poligonal fechada cujos vértices tem os azimutes e distâncias a seguir enunciados, tomados a partir da BR-262 no local denominado Cruzeiro Celeste, tendo como início o marco 24E até o marco 23E, com azimute 167º20' e distância 115,30 m, cuja área acha-se compreendida pelas distâncias e azimutes enumeradas pelas estacas que se seguem:

23E a 22E com a distância 111,05 m	e	azimute 189º37'
22E a 21E " " "	83,44 m	" 204º04'
21E a 20E " " "	90,84 m	" 220º34'
20E a 19E " " "	98,43 m	" 240º13'
19E a 18E " " "	61,05 m	" 245º25'
18E a 17E " " "	83,70 m	" 243º24'
17E a 16E " " "	79,81 m	" 251º00'
16E a 15E " " "	128,43 m	" 268º35'
15E a 14E " " "	128,80 m	" 240º29'
14E a 13E " " "	93,87 m	" 221º29'
13E a 12E " " "	152,92 m	" 236º20'
12E a 11E " " "	97,40 m	" 245º00'
11E a 10E " " "	133,86 m	" 236º56'
10E a 9E " " "	164,22 m	" 234º13'
9E a 8E " " "	91,07 m	" 225º09'
8E a 7E " " "	130,20 m	" 228º33'
7E a 6E " " "	76,56 m	" 239º41'
6E a 5E " " "	74,00 m	" 236º33'
5E a 4E " " "	95,52 m	" 217º21'
4E a 3E " " "	115,34 m	" 225º48'
3E a 2E " " "	142,33 m	" 242º38'
2E a 1E " " "	56,05 m	" 241º59'
1E a 0 " " "	100,71m	" 252º59'

Este ponto na Serra do Seara já retornando no sentido da BR-262.

0 a 1D	" " "	91,20 m	"	330°13'
1D a 2D	" " "	125,94 m	"	0°04'
2D a 3D	" " "	125,24 m	"	340°34'
3D a 4D	" " "	63,20 m	"	342°07'
4D a 5D	" " "	98,78 m	"	2°19'
5D a 6D	" " "	100,44 m	"	9°23'
6D a 7D	" " "	4,50 m	"	7°58'
7D a SD	" " "	43,97 m	"	8°28'
8D a 9D	" " "	90,87 m	"	57°07'
9D a 10D	" " "	81,60 m	"	39°51'
10D a 11D	" " "	129,03 m	"	45°05'
11D a 12D	" " "	61,25 m	"	46°56'
12D a 13D	" " "	68,10 m	"	44°17'
13D a 14D	" " "	106,45 m	"	35°54'
14D a 15D	" " "	73,65 m	"	61°50'
15D a 16D	" " "	91,98 m	"	63°21'
16D a 17D	" " "	113,10 m	"	55°48'
17D a 18D	" " "	88,24 m	"	25°40'
18D a 19D	" " "	46,30 m	"	67°52'
19D a 20D	" " "	71,22 m	"	49°28'
20D a 21D	" " "	95,85 m	"	41°05'
21D a 22D	" " "	106,10 m	"	45°01'
22D a 23D	" " "	87,37 m	"	44°27'
23D a 24D	" " "	135,90 m	"	35°16'
24D a 25D	" " "	128,20 m	"	85°21'
25D a 26D	" " "	114,80 m	"	49°17'
26D a 27D	" " "	68,12 m	"	23°16'
27D a 24C	" " "	635,18 m	"	32°42'

A partir de março pelo córrego do jacuí

4C a 33E	" " "	89,00 m	"	79°05'
33E a 32E	" " "	68,80 m	"	148°52'
32E a 31E	" " "	102,80 m	"	149°28'
31E a 30E	" " "	97,00 m	"	177°50'
30E a 29E	" " "	133,70 m	"	189°55'
29E a 28E	" " "	145,00 m	"	160°29'
28E a 27E	" " "	118,20 m	"	151°04'
27E a 26E	" " "	147,00 m	"	166°03'
26E a 25E	" " "	103,88 m	"	157°16'
25E a 24E	" " "	71,12 m	"	202°32'

Chegando assim ao ponto de partida.

§ 2º - O Executivo Municipal nos termos do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, poderá, por decreto, declarar a urgência da desapropriação.

Art. 2º - Fica vedado a construção de qualquer benfeitoria na área mencionada no artigo anterior que não atenda ao objetivo da implantação do Distrito Industrial.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o artigo 1º se destina à implantação do Distrito Industrial do Cruzeiro Celeste e execução do plano de urbanização.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à plena execução do objetivo à implantação do Distrito Industrial do Cruzeiro Celeste.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá participar e assinar termos e convênios que possibilitem à execução dos poderes contidos na presente Lei.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar os competentes instrumentos de Contrato com firmas ou profissionais da notória especialização, para a elaboração de planos projetos com vistas à consecussão plena do objetivo da presente Lei, podendo, quando verificada a necessidade, promover as licitações que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto as disposições e aplicações da presente Lei, especialmente no que se refere à elaboração de planos e projetos e a Execução do plano de urbanização.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir mediante decreto do Executivo, os Créditos adicionais necessários a fazerem face à execução e cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 18 de setembro de 1972.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal